



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 490, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera a [Lei nº 131, de 23 de outubro de 1998](#), que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores da Prefeitura Municipal de Areado.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 131, de 23 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

Parágrafo único. A Secretaria Municipal onde estiver lotado o servidor, certificará em cada caso, a efetiva prestação de serviços nas condições de trabalho insalubres ou perigosos, responsabilizando-se civil e penalmente pelo certificado.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de dezembro de 2005.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário-Geral